

SÚMULA 1 – CONSTATADA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO ICMS NO TRÂNSITO DE MERCADORIA, A RESPONSABILIDADE DEVERÁ RECAIR EM NOME DA EMPRESA TRANSPORTADORA, QUANDO DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, E NÃO NO DO SEU MOTORISTA, SIMPLES EMPREGADO. (DOE: 10/04/2000)